



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO
DE 2021**

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, por meio de videoconferência, com respaldo dos decretos do Governo do Estado, como medida preventiva à disseminação da COVID-19, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Juliano Peixoto, Cleonara Maria Schwartz, Nilza Therezinha Herbst Stange, Leandra Vieira da Rocha Lima, Vilmar Lugão de Britto, Valéria dos Santos Rosalém e Marluza de Moura Balarini**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão. O Sr. Presidente socializa ofício OF/SEDU/GS/Nº 196 em que a SEDU solicita a apreciação do documento e emissão de correspondente parecer da versão preliminar do 10º Itinerário Formativo – Aspirações Docentes. Para a emissão do parecer foi deliberado pela indicação dos Conselheiros: Vilmar Lugão de Britto, Cleonara Maria Schwartz, Nilza Therezinha Herbst Stange, Acácia Gleci Teixeira do Amaral e Augusta Maria Bicalho, considerando que foram estes os relatores do parecer e resolução CEE nº 5.777/2020, que trata da aprovação do Currículo do Ensino Médio, composto pela Formação Geral Básica e por nove Itinerários Formativos. O Sr. Presidente socializa o quantitativo de processos no protocolo, sendo o total de 693 processos, dos quais 150 estão protocolizados por meio de E-docs. Nesse ínterim, a Conselheira Nilza Stange solicita o quantitativo de processos, por meio físico e por E-docs, relativos a CEPES. O Conselheiro Ildebrando Paranhos parabeniza as Conselheiras deste Conselho e a todas as trabalhadoras da Educação. O Conselheiro Vilmar Lugão de Britto menciona que participou de uma reunião representando o Presidente Nacional da UNDIME, na comissão bicameral do CNE, com a proposta de levantar demandas sobre o retorno das atividades escolares, para que o CNE edite novas resoluções contextualizando a educação no cenário atual. O Conselheiro salienta que uma demanda muito discutida foi sobre a necessidade de regulamentação do ensino híbrido neste novo contexto educacional. O Conselheiro Moacir Lellis parabeniza as mulheres da educação e registra que noventa por cento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

do setor das escolas privadas são representados por elas. A Conselheira Cleonara Schwartz registra a importância de que seja assegurado aos profissionais da educação os equipamentos necessários de proteção para que, com a efetivação deste, seja realizado o trabalho destes profissionais com maior segurança. O Conselheiro Moacir Lellis, no contexto apresentado pela Conselheira Cleonara, registra que o SINEPE-ES realizou reunião com as escolas orientando sobre o descrito nas portarias SESA/SEDU, e também solicitou a SEDU os registros da Plataforma da Escola Segura para ver aqueles pertencentes às escolas particulares. A Conselheira Augusta Bicalho também registra sobre o trabalho que tem realizado em seu município quanto a aplicação dos protocolos nas escolas. A Conselheira Ana Moscon registra que os equipamentos de proteção para os professores e escolas da rede municipal de ensino de Vitória são insuficientes. O Conselheiro Vilmar Lugão registra que, desde o ano passado a UNDIME tem realizado reuniões objetivando a orientação aos municípios quanto ao estabelecido na portaria conjunta SESA/SEDU, registra ainda que, cada escola deve apresentar seu plano de Escola Segura e alimentá-lo nas sextas-feiras. O Conselheiro salienta que os desafios advindos da COVID -19 não se restringem somente aos aspectos relativos às escolas, mas também e inclusive aos gestores. Neste contexto, a Conselheira Augusta Bicalho registra que a perda inerente ao conteúdo programático de ensino é irreversível.

Dando continuidade iniciou-se a distribuição de recurso: Processo CEE nº. 234/2019 – Recurso contra o Parecer CEE nº 6.122/2021 – CEFTAC – Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó – Guaçuí – Renovação de autorização para a oferta do curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Klinger Barbosa Alves. **Na sequência ocorreu a relatoria de resposta ao RECURSO - Processo CEE nº. 236/2019** – Resposta ao recurso – Parecer CEE nº 6.102/2020 – CEFTAC – Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó – Guaçuí – Renovação de autorização para a oferta do curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Moacir Lellis – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo indeferimento. Dando continuidade iniciou-se a relatoria de processos: **COMISSÃO INTERNA REVISORA DE PROCESSOS: Processo CEE nº. 099/2017 e 118/2017 Vol. I/II** – Centro Educacional Praia da Costa – Vila Velha – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Desenvolvimento Institucional – PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio – relatora – Comissão Interna Revisora de Processos – retirado de pauta. **Processo CEE nº. 408/2017 Vol. I/II e 151/2017** – Instituto Educacional João e Maria – Rio Novo do Sul – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, reconhecimento da Educação Infantil – Pré-escolar e do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Comissão Interna Revisora de Processos – retirado de pauta. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 220/2019** – EEEFM Professor Domingos Ubaldo – Cachoeiro de Itapemirim – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Fundamental, renovação da aprovação do Ensino Médio, aprovação do Ensino Fundamental – 2º segmento na modalidade EJA e aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relator – Juliano Pavesi Peixoto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 105/2020** – EEEF Barão do Rio Branco – Vila Velha – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 110/2019** – EEIEF Alecrim – Vila Velha – Renovação de credenciamento, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relatora – Valéria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 171/2019** – CEEFMTI Senador Dirceu Cardoso – Muqui – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relator – Vilmar Lugão Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 168/2019** – EEEFM Maria da Paz Pimentel – Fundão – Renovação de credenciamento, aprovação do Ensino Fundamental – 2º segmento na modalidade EJA, aprovação do Ensino Médio, renovação da aprovação do Ensino Fundamental – anos finais, renovação do Ensino



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Médio – modalidade EJA e aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relator – Ildebrando José Paranhos – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Na sequência, foram colocadas em discussão, pela CEPES, as propostas de alterações dos artigos 419 a 425 e artigo 396 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, que trata do credenciamento de Instituições para Ministrar EaD e que tem gerado muitas dificuldades para os assessores e para os membros da CEPES. A Conselheira Nilza Stange faz a apresentação explicando as referidas propostas: *Art. 419 O credenciamento de instituições de ensino, aprovação, autorização de núcleo central e polos, para ministrar EaD dependem do atendimento às seguintes exigências: I – no caso de instituição de ensino, ainda não credenciada no Sistema de Ensino do Estado, localizada no ES, instruir a solicitação com: a) requerimento ao Secretário de Estado da Educação, firmado pelo representante legal da mantenedora, contendo nome e CNPJ da mantenedora, endereço da mantenedora e da mantida, denominação da escola, etapa(s), curso(s) ou modalidade(s) de ensino pleiteado(s) e número de vagas ofertadas; b) pedido de aprovação / autorização de, pelo menos, um curso, etapa ou modalidade de ensino, com o respectivo PPC ou PC das habilitações e/ou certificações a serem oferecidas; c) documentos dos mantenedores, da instituição mantenedora e da instituição mantida, de acordo com os parágrafos 3º, 4º e 5º, do Art. 23 da Res. 3.777/14; II - no caso de instituição de ensino, já credenciada para o ensino presencial no Sistema de Ensino do Estado, apresentar os documentos especificados nas alíneas a e b do inciso I deste artigo, e: a) aditamento do PDI, contemplando a oferta em EaD; b) comprovação de infraestrutura física e tecnológica da instituição/núcleo central/ polos, biblioteca física e virtual, corpo docente e técnico administrativo. III- no caso de instituição de outra unidade da federação, já credenciada para ofertar EaD, inclusive fora da sua unidade de origem, apresentar, ainda: a) documento sobre o seu desempenho no estado de origem e nos demais estados da federação em que atue, verificado por meio da colaboração entre o CEE-ES e os demais conselhos estaduais de educação da área de atuação da instituição; b) infraestrutura física, tecnológica, acadêmica e pedagógica proposta para o(s) polo(s) no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo; e c) comprovação da aprovação/autorização pelo sistema de ensino de origem para a*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

oferta em EaD dos cursos que pretende implantar no Espírito Santo. Parágrafo Único. Os atos autorizativos em favor de instituições de ensino de outra unidade federativa, para instalação de polo(s) de apoio presencial no ES, em nenhuma hipótese poderão ter prazo de vigência que exceda o definido para os atos autorizativos da instituição e do curso, expedidos pelo sistema de ensino de origem. Art. 420 A renovação do credenciamento de instituição de ensino sediada no Estado do Espírito Santo, que ministra EaD, dependerá dos resultados educacionais obtidos e do atendimento aos referenciais de qualidade, definidos pelo Conselho Estadual de Educação e descritos nos instrumentos próprios de avaliação. Art. 420 A renovação do credenciamento de instituição de ensino sediada no Estado do Espírito Santo, que ministra EaD, dependerá dos resultados educacionais obtidos e do atendimento aos referenciais de qualidade, definidos pelo Conselho Estadual de Educação e descritos nos instrumentos próprios de avaliação. Art. 422 A renovação de aprovação/autorização de polos de apoio presencial de instituição de outra unidade federativa deverá obedecer ao disposto nos incisos I, II e III do art. 421, e o prazo de renovação estará condicionado ao limite da vigência do credenciamento da instituição no seu sistema de ensino de origem. Art. 423 Todas as solicitações para obtenção de atos autorizativos para a oferta de EaD serão protocoladas no CEE-ES. Art. 424 Mediante interesse manifesto da instituição, além do credenciamento para ofertar cursos no Espírito Santo, o CEE-ES poderá também estender esse credenciamento para oferta em outra unidade da federação. Parágrafo único. A extensão de credenciamento para atuar em outra unidade da federação poderá fazer parte da solicitação de credenciamento inicial da instituição ou ser requerida posteriormente por instituição já credenciada. Art. 425 O credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de ensino e Escolas de Governo para a oferta de educação superior na modalidade à distância, competem ao Ministério da Educação. §1º As instituições de ensino superior públicas do sistema estadual de ensino, existentes em 2017, estão automaticamente credenciadas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de cinco anos, contado do início da oferta do primeiro curso de graduação nesta modalidade, condicionado à previsão no PDI, conforme Decreto Federal Nº. 9.057/2017, ou legislação posterior pertinente, ficando sujeitas à renovação de credenciamento para oferta de educação na



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

modalidade a distância pelo MEC, nos termos da legislação específica. §2º Os pedidos de aprovação, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância, ofertados nos limites do Estado do Espírito Santo deverão tramitar no CEE-ES, ao qual caberá a supervisão das instituições de ensino. §3º Os pedidos de aprovação de cursos superiores na modalidade a distância, ofertados nos limites do Estado do Espírito Santo, deverão ser instruídos com a seguinte documentação: I – requerimento endereçado ao Secretário de Educação; II – Projeto Pedagógico do Curso; e III – comprovação da infraestrutura física, tecnológica e acadêmica. §4º Os pedidos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância, deverão atender ao disposto no artigo 135, nos incisos II a X do artigo 136 e nos artigos 137 a 140. §5º Os cursos das instituições de ensino superior cujas atividades presenciais forem realizadas fora do Estado do Espírito Santo, estarão sujeitos à regulamentação do MEC. Art. 396 - Os cursos de educação profissional técnica de ensino médio na forma articulada e integrada com o ensino médio na modalidade de EJA devem assegurar o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a BNCC, acrescidas da carga horária mínima para a respectiva habilitação profissional de nível médio conforme o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da educação profissional e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou instrumento legal que venha a substituí-lo. Parágrafo único. Poderão ser ofertados cursos de qualificação profissional, desde que assegurem o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a BNCC, acrescidas de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT -, atualizado, para a habilitação profissional à qual se vincula para a qualificação técnica, respeitando as cargas horárias mínimas: I. 160 (cento e sessenta) horas, para cursos de 800 (oitocentas) horas; II. 200 (duzentas) horas, para cursos de 1.000 (mil) horas; e III. 240 (duzentas e quarenta) horas, para cursos de 1.200 (mil e duzentas) horas.” As referidas propostas foram aprovadas à unanimidade pelo plenário. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ASSINATURAS (15)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ARTELIRO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
SEDU - CEE
assinado em 14/04/2021 12:26:44 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 17/05/2021 17:15:12 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 16/04/2021 08:43:45 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 13/04/2021 21:04:25 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 26/04/2021 13:51:25 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 20/04/2021 13:44:48 -03:00

ILDEBRANDO JOSE PARANHOS
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 15/04/2021 15:17:33 -03:00

JULIANO PAVESI PEIXOTO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 16/04/2021 13:14:09 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 19/04/2021 18:41:38 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 14/04/2021 11:01:37 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 28/04/2021 14:41:46 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 26/04/2021 08:17:27 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 27/04/2021 08:48:49 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 26/04/2021 17:44:05 -03:00

VILMAR LUGAO DE BRITTO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 27/04/2021 09:29:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2021 17:15:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - SEDU - CEE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-22T7T0>